PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.311, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Faculta a colocação de sinalizadores físicos móveis (placas ou cones plásticos) nas proximidades das escolas de 1º e 2º graus localizadas no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica facultada a colocação de sinalizadores físicos móveis (placas ou cones plásticos) nas proximidades das escolas de 1º e 2º graus localizadas no Município de Sant'Ana do Livramento.

§1º O estabelecido no "caput" deste artigo poderá ser aplicado nas imediações de creches e escolas infantis e em locais onde haja a travessia de crianças, idosos e deficientes físicos, desde que a redução de velocidade se torne imperativa.

§2º Não serão admitidos dispositivos diferentes daqueles previstos pela legislação de trânsito vigente.

Art.2º. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas no sentido de informar a população sobre a importância das sinalizações previstas em Lei.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação, cabendo ao órgão municipal de trânsito fixar os critérios de implantação, observada a legislação de trânsito vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 dezembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner